

<b>CÓDIGO MONOGRÁFICO</b>	<b>NOME</b>
<b>S13</b>	<b>S-METOLACLORO</b>

a) Ingrediente ativo ou nome comum: S-Metolacoloro (S-Metolachlor)

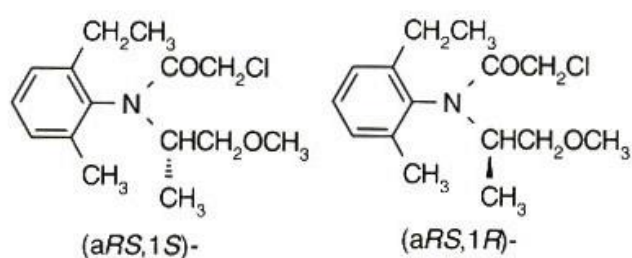
b) Sinonímia: CGA 77.102

c) N° CAS: 87392-12-9

d) Nome químico: mixture of 80-100% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1S)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide and 20-0% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1R)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide

e) Fórmula bruta: C<sub>15</sub>H<sub>22</sub>ClNO<sub>2</sub>

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Cloroacetanilida

h) Classe: Herbicida

i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado na tabela abaixo.

<b>Culturas</b>	<b>Modalidade de Emprego (Aplicação)</b>	<b>LMR (mg/kg)</b>	<b>Intervalo de Segurança</b>
Acácia	Pós-emergência		UNA
Açaí <sup>1</sup>	Pós-emergência	0,01	15 dias
Algodão	Pré-emergência	0,2	(1)
	Pós-emergência		
Amendoim <sup>1</sup>	Pré-emergência	0,05	(2)
Arroz	Pós-emergência	0,01	120 dias
Aveia <sup>1</sup>	Pré-emergência	0,01	(2)
	Pós-emergência		
Batata	Pré-emergência	0,03	(2)
Batata-doce <sup>1</sup>	Pré-emergência	0,08	(2)
Batata yacon <sup>1</sup>	Pré-emergência	0,08	(2)
Brócolis <sup>1</sup>	Solo	0,01	(2)
Café	Pós-emergência	0,01	7 dias
Caju <sup>1</sup>	Pós-emergência	0,01	7 dias

Cana-de-açúcar	Pré-emergência	0,05	(3)
	Pós-emergência		
Canola <sup>1</sup>	Pré-emergência	0,01	(2)
Caqui <sup>1</sup>	Pós-emergência	0,01	7 dias
Cará <sup>1</sup>	Pré-emergência	0,08	(2)
Carambola <sup>1</sup>	Pós-emergência	0,01	7 dias
Castanha-do-pará <sup>1</sup>	Pós-emergência	0,01	15 dias
Cedro	Pós-emergência		UNA
Cenoura	Pré-emergência	0,08	(2)
Centeio <sup>1</sup>	Pré-emergência	0,01	(2)
	Pós-emergência		80 dias
Cevada <sup>1</sup>	Pré-emergência	0,01	(2)
	Pós-emergência		80 dias
Citros	Pós-emergência	0,01	7 dias
	Solo		115 dias
Coco	Pós-emergência	0,01	15 dias
Couve <sup>1</sup>	Solo	0,01	(2)
Couve-chinesa <sup>1</sup>	Solo	0,01	(2)
Couve-de-bruxelas <sup>1</sup>	Solo	0,01	(2)
Couve-flor <sup>1</sup>	Solo	0,01	(2)
Dendê <sup>1</sup>	Pós-emergência	0,01	15 dias
Ervilha <sup>1</sup>	Pré-emergência	0,05	(2)
Eucalipto	Pós-emergência		UNA
Feijão	Pré-emergência	0,05	(2)
Feijões <sup>1,2</sup>	Pré-emergência	0,05	(2)
Figo <sup>1</sup>	Pós-emergência	0,01	7 dias
Fumo	Pré-emergência		UNA
Gengibre <sup>1</sup>	Pré-emergência	0,08	(2)
Gergelim <sup>1</sup>	Pré-emergência	0,01	(2)
Girassol	Pré-emergência	0,01	(2)
Goiaba <sup>1</sup>	Pós-emergência	0,01	7 dias
Grão-de-bico <sup>1</sup>	Pré-emergência	0,05	(2)
Inhame <sup>1</sup>	Pré-emergência	0,08	(2)
Lentilha <sup>1</sup>	Pré-emergência	0,05	(2)
Linhaça <sup>1</sup>	Pré-emergência	0,01	(2)
Lúpulo <sup>1</sup>	Pós-emergência	0,01	7 dias
Mamão	Solo	0,01	(2)
Mamona	Pré-emergência		UNA
Mandioca	Pré-emergência	0,01	(2)
Mandioquinha-salsa <sup>1</sup>	Pré-emergência	0,08	(2)
Mangaba <sup>1</sup>	Pós-emergência	0,01	7 dias
Milho	Pré-emergência	0,1	(4)
	Pós-emergência		
Mogno	Pós-emergência		UNA
Mostarda-da-etíopia*	Pré-emergência		UNA

Paricá	Pós-emergência	UNA	
Pinhão <sup>1</sup>	Pós-emergência	0,01	15 dias
Pinus	Pós-emergência	UNA	
Plantas ornamentais	Pós-emergência	UNA	
Pupunha <sup>1</sup>	Pós-emergência	0,01	15 dias
Quiuí <sup>1</sup>	Pós-emergência	0,01	7 dias
Repolho	Solo	0,01	(2)
Soja	Pré-emergência	0,8	(5)
	Pós-emergência		
Sorgo	Pré-emergência	0,01	(2)
Teca	Pós-emergência	UNA	
Tomate	Solo	0,01	(2)
Trigo	Pré-emergência	0,01	(2)
	Pós-emergência		80 dias
Triticale <sup>1</sup>	Pré-emergência	0,01	(2)
	Pós-emergência		80 dias
Trigo-mourisco <sup>1</sup>	Pré-emergência	0,05	(2)
Uva/Uva de mesa	Pós-emergência	0,01	7 dias

LMR = Limite Máximo de Resíduo

UNA = Uso Não Alimentar

<sup>1</sup> Inclusões de cultura solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 01/2014

<sup>2</sup> Todas as espécies de feijões *Vigna spp*, *Cajanus spp* e *Phaseolus spp*

\* *Brassica carinata*

(1) O intervalo de segurança para a cultura do algodão é não determinado quando o produto for aplicado em pós-emergência das plantas infestantes e pré-emergência da cultura. O intervalo de segurança para a cultura do algodão geneticamente modificado, que expressa resistência ao S-metolacoloro, é de 130 dias, quando o produto for aplicado em pós-emergência das plantas infestantes e da cultura.

(2) Intervalo de Segurança não determinado devido à modalidade de emprego.

(3) O intervalo de segurança para a cultura da cana-de-açúcar é não determinado quando o produto for aplicado em pós-emergência das plantas infestantes e pré-emergência da cultura. O intervalo de segurança para a cultura da cana-de-açúcar geneticamente modificada, que expressa resistência ao S-metolacoloro, é de 300 dias, quando o produto for aplicado em pós-emergência das plantas infestantes e da cultura.

(4) O intervalo de segurança para a cultura do milho é não determinado quando o produto for aplicado em pós-emergência das plantas infestantes e pré-emergência da cultura. O intervalo de segurança para a cultura do milho geneticamente modificado, que expressa resistência ao S-metolacoloro, é de 90 dias, quando o produto for aplicado em pós-emergência das plantas infestantes e da cultura.

(5) O intervalo de segurança para a cultura da soja é não determinado quando o produto for aplicado em pós-emergência das plantas infestantes e pré-emergência da cultura. O intervalo de segurança para a cultura da soja geneticamente modificada, que expressa resistência ao S-

metolacoloro, é de 70 dias, quando o produto for aplicado em pós-emergência das plantas infestantes e da cultura.

k) Definição de resíduos para fins de conformidade com o LMR e avaliação do risco dietético: metolacoloro e S-metolacoloro, incluindo outras misturas de isômeros constituintes, incluindo S-metolacoloro (soma de isômeros).

l) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,1 mg/kg p.c. (EFSA, 2005) e Dose de Referência Aguda (DRfA) = Não se aplica (EFSA, 2005).

Resolução-RE nº 5.461, de 05/12/11 (DOU de 07/12/11)

Resolução-RE nº 4.414, de 15/10/12 (DOU de 16/10/12)

Resolução-RE nº 3.755, de 22/09/14 (DOU de 23/09/14)

Resolução-RE nº 1.732, de 30/06/16 (DOU de 04/07/16)

Resolução-RE nº 2.679, de 06/10/16 (DOU de 10/10/16)

Resolução-RE nº 2.145, de 28/05/21 (DOU de 31/05/21)

Instrução Normativa - IN nº 126, de 25/03/22 (DOU de 30/03/22)

Instrução Normativa - IN nº 181, de 02/09/22 (DOU de 08/09/22)

Instrução Normativa - IN nº 185, de 28/09/22 (DOU de 05/10/22)

Instrução Normativa - IN nº 227, de 01/06/23 (DOU de 02/06/23)

Instrução Normativa - IN nº 233, de 01/08/23 (DOU de 02/08/23)

Instrução Normativa - IN nº 268, de 12/12/23 (DOU de 13/12/23)

Instrução Normativa - IN nº 282, de 06/03/24 (DOU de 08/03/24)

Instrução Normativa - IN nº 300, de 17/05/24 (DOU de 20/05/24)

Instrução Normativa - IN nº 305, de 28/06/24 (DOU de 01/07/24)

Instrução Normativa - IN nº 341, de 19/12/24 (DOU de 23/12/24)

Instrução Normativa - IN nº 354, de 26/03/25 (DOU de 28/03/25)

Instrução Normativa - IN nº 385, de 28/07/25 (DOU de 30/07/25)

Instrução Normativa - IN nº 420, de 19/12/25 (DOU de 23/12/25)

Instrução Normativa - IN nº 449, de 02/06/26 (DOU de 08/06/26)